

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A - SPA, CNPJ n. 44.837.524/0001-07, neste ato representada por seu Diretor, Sr. FERNANDO HENRIQUE PASSOS BIRAL;

E

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**Parágrafo Primeiro** – As partes como condição da autocomposição renunciam integralmente a aplicação da decisão normativa proferida no dissídio coletivo Proc. 1002085-96.2019.5.02.0000 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

**Parágrafo Segundo** - Em razão da autocomposição será feita a desistência dos recursos apresentados bem como requerida a extinção do Proc. 1002085-96.2019.5.02.0000 de dissídio coletivo relativo à data base de 2019 pelo Sindicato, com a concordância da Empresa

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **Bertioga/SP, Guarujá/SP e Santos/SP**.



## Salários, Reajustes e Pagamento

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL

A SPA concederá aos empregados representados pelo Sindicato Acordante, em decorrência do presente Acordo:

I - reajuste salarial de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), referente ao período de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019, cujos efeitos serão aplicados a partir de 1º de junho de 2019 sobre o salário-base vigente em maio de 2019, com reflexo em todas as cláusulas econômicas, com implantação em folha no pagamento de setembro de 2020 (competência ago/2020)

II – reajuste salarial de 0% referente ao período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020;

**Parágrafo Único**– As diferenças retroativas serão pagas em 2 (duas) parcelas, a partir da assinatura do presente Acordo, nos meses de outubro e novembro de 2020.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO PESSOAL

O pagamento da remuneração dos empregados será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, considerando a implantação do e-social.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão apontadas e pagas aos empregados, representados por esse Sindicato, com acréscimo de 100% calculadas sobre o valor do salário-hora básico diurno.

#### Adicional de Tempo de Serviço

#### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A SPA, na vigência deste Acordo, concederá aos empregados representados pelo Sindicato Acordante, Adicional por Tempo de Serviço (ATS), até o limite de 35%, sob a

forma de 5 biênios do 2º ao 10º ano de efetivo serviço e de 25 anuênios do 11º ao 35º ano de efetivo serviço.

**Parágrafo Primeiro** - O ATS será calculado mediante a aplicação do percentual respectivo, exclusivamente sobre o salário-base mensal do empregado.

**Parágrafo Segundo** – O ATS, a partir de 1º de junho de 2008, passou a integrar a base de cálculo dos adicionais noturno, de horas extras e de risco.

**Parágrafo Terceiro** - Para efeito de cálculo percentual do ATS será considerado o tempo de efetivo serviço do empregado na SPA.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será pago aos empregados representados pelo Sindicato Acordante com base no percentual único de 50%, incidente, exclusivamente, sobre o valor do salário-hora básico diurno, no período noturno (19 às 7 horas), sendo a hora noturna de 60 minutos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 4860/65.

### **Auxílio Alimentação**

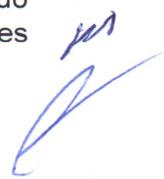
#### **CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO**

A SPA, durante a vigência do presente Acordo, concederá até o 5º dia útil do mês, vale refeição cujo valor mensal será de R\$ 1.032,90 (um mil e trinta e dois reais e noventa centavos).

**Parágrafo Primeiro** – Na eventual impossibilidade do fornecimento dos vales de que trata a presente Cláusula, a SPA obriga-se, em caráter excepcional, ao pagamento desse benefício através de depósito bancário.

**Parágrafo Segundo** – A SPA, encerrada a licitação pública para contratação de empresa fornecedora desses vales e após a celebração de contrato com a vencedora, concederá, opcionalmente, vale-alimentação aos empregados que expressamente manifestarem essa preferência, respeitados os mesmos critérios estabelecidos para o vale-refeição, em termos de valor e demais condições estabelecidas nesta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – A quantia a ser paga pelo empregado, a título de participação, corresponderá a 1% do salário-base de seu cargo efetivo, ou do cargo comissionado quando não ocupante de cargo efetivo, limitado a 20% do valor total dos vales-refeições fornecidos.



## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA NONA – BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (BAS)

A SPA continuará mantendo o patrocínio do Plano de Saúde aos seus empregados e dependentes legais, competindo ao respectivo titular a permanência do pagamento da parcela de contribuição da ordem de 50% do seu valor, a partir de 01 de outubro de 2020.

**Parágrafo primeiro** - A SPA irá garantir, durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, aos ex-empregados aposentados beneficiários do BAS, cujo desligamento da Companhia ocorreu ou venha a ocorrer até 1º de dezembro de 2020, e seus dependentes legais, nos termos do acordo anteriormente estabelecido, a concessão do benefício, sendo de responsabilidade do respectivo titular o pagamento da parcela de contribuição, na ordem de:

- a) 70% do custeio do benefício, a partir de 1º de outubro de 2020;
- b) 80% do custeio do benefício, a partir de 1º de janeiro de 2021;
- c) 100% do custeio do benefício a partir de 1º de maio de 2021;

**Parágrafo segundo** - Fica garantido aos empregados desligados a partir de 2 de dezembro de 2020 e seus dependentes legais, o benefício de assistência à saúde, na forma do disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, o que impõe a estes o custo integral do plano de saúde.

**Parágrafo terceiro** - No caso de falecimento de empregado ativo ou ex-empregado já integrantes do Plano de Saúde, os dependentes devidamente cadastrados poderão permanecer usufruindo os benefícios, a contar da data do falecimento, mediante o pagamento integral do valor unitário, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo quarto** - Os ex-empregados abrangidos pelo benefício de assistência à saúde, bem como os dependentes enquadrados no parágrafo terceiro, que não efetuarem o pagamento da parcela estipulada por 2 meses, de sua exclusiva responsabilidade, perdem o direito de usufruto do benefício de assistência à saúde, sem a possibilidade de retorno.

**Parágrafo quinto** - Frente aos limites impostos na Resolução CGPAR nº 23, no mês em que, eventualmente, a participação da empresa no custeio do BAS ultrapasse 8% da folha de pagamento, os valores excedentes serão rateados entre todos os beneficiários do BAS, independentemente da participação ordinária estabelecida.

## Auxílio Creche

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A SPA concederá a suas empregadas-mães, para cada filho de até 6 anos de idade, a partir do término da licença-maternidade, Auxílio-Creche mensal, cujo valor será de R\$ 315,90 (trezentos e quinze reais e noventa centavos).

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A SPA concederá Apólice de Seguro de Vida em Grupo, de 25 vezes a remuneração do empregado em caso de morte natural; 50 vezes em caso de morte acidentária; até 50 vezes em caso de invalidez permanente total ou parcial, cujo teto e piso, respectivamente serão de R\$ 236.669,00 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais) e R\$ 94.670,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e setenta reais).

**Parágrafo Único** – Os benefícios constantes desta cláusula serão extensivos às Hidrovias e Portos Conveniados com a SPA.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO A FILHO DEFICIENTE

A SPA concederá, durante a vigência do presente Acordo, a seus empregados que tenham filhos deficientes, ou aquele a esse equiparado por força de decisão judicial, sem limite de idade, auxílio mensal, cujo valor será de R\$ 394,89 (trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos).

**Parágrafo Primeiro** - Para concessão do auxílio de que trata o “caput” desta cláusula, entende-se como filho deficiente aquele considerado como tal pelo Seguro Social, que apresentar de forma congênita ou adquirida, uma parada, atraso ou redução da capacidade física e/ou mental, que implique incapacidade de subsistir por seus próprios meios e necessidade consequente de acompanhamento permanente por profissionais especializados.

**Parágrafo Segundo** - O auxílio de que trata o “caput” desta Cláusula, não será acumulável, para o mesmo dependente, com o auxílio creche de que trata a Cláusula Décima.

**Parágrafo Terceiro** - Para a concessão do auxílio de que trata o “caput” desta Cláusula, o empregado deverá apresentar requerimento acompanhado da respectiva documentação comprobatória nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Quando os cônjuges forem empregados da SPA, o pagamento do auxílio de que trata o “caput” desta Cláusula não será cumulativo, competindo aos interessados a identificação, através de requerimento à Empresa, de qual cônjuge será o subscritor do pedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA DE CAIXA

Os empregados lotados na Superintendência de Administração e Finanças e que prestam seus serviços diretamente no Setor de Tesouraria, em atividade específica de manuseio de numerário em espécie (dinheiro), perceberão benefício pago mensalmente a título de quebra de caixa, cujo valor será de R\$ 688,47 (seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos).



## Aposentadoria

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Quanto ao restabelecimento da concessão da Complementação de Aposentadoria, para os empregados admitidos até 4 de junho de 1965, dos Portos de Manaus-AM, Cabedelo-PB, Recife-PE, Natal-RN, Santos-SP, Vitória-ES, Salvador e Ilhéus-BA, Ibituba-SC e Rio de Janeiro-RJ, abrangidos pelo Termo de Acordo firmado em 4 de outubro de 1963, entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários, a SPA continuará a transferir o pagamento do referido benefício a seus ex-empregados portuários inativos que fazem jus ao mesmo, seguindo o critério estabelecido pela regulamentação da Cláusula Sétima do referido Termo de Acordo de 1963.

**Parágrafo Único** - O pagamento da Complementação de Aposentadoria será efetuado até o 12º dia útil do mês subsequente ao de sua competência.

## Férias e Licenças

### Remuneração de Férias

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

A SPA concederá na vigência do presente Acordo, a todos os seus empregados e integrantes das categorias profissionais representadas pelo Sindicato acordante, para os efeitos previstos no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, um Abono Constitucional de Férias correspondente a 50% da remuneração dos dias de férias efetivamente usufruídos pelo empregado.

**Parágrafo Único** - O pagamento do Abono Constitucional de Férias, referido nesta Cláusula, será efetuado em duas etapas, sendo a primeira, correspondente à parcela ordinária, ao ensejo das férias, e a segunda, referente às demais parcelas componentes da remuneração, na folha de pagamento mensal.

### Licença Remunerada

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APRIMORAMENTO FUNCIONAL

A SPA concederá, a título de aprimoramento funcional, até cinco dias de dispensa ao serviço ordinário durante o ano, em conformidade com o Regulamento Interno de Pessoal (RIP).

**Parágrafo Único** – A SPA remunerará os dias de usufruto de que trata o “caput” da presente cláusula, pelo valor da diária do salário ordinário-diurno do respectivo beneficiário.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTES SINDICAIS**

A SPA, considerando que a representação do Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo excede o número de setecentos empregados de seu quadro efetivo, concederá licença remunerada para quatro dirigentes sindicais empregados, que se afastarem dos serviços para o exercício do respectivo mandato sindical a que foram eleitos.

**Parágrafo Primeiro** – A remuneração desses dirigentes quando licenciados nas condições estabelecidas na presente Cláusula será composta do salário-base do seu cargo efetivo, acrescida da vantagem pessoal, do adicional por tempo de serviço e da média das parcelas variáveis percebidas nos doze meses que antecederam o afastamento para o exercício do atual mandato.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que apurada a remuneração, conforme previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula, os dirigentes sindicais poderão optar em perceber o valor bruto máximo de R\$ 12.130,18 (doze mil cento e trinta reais e dezoito centavos), remuneração essa somente garantida enquanto o empregado permanecer no cargo de dirigente sindical.

**Parágrafo Terceiro** – Os dirigentes sindicais de que trata a presente Cláusula terão a concessão de suas férias regulamentares sob controle da SPA, devendo o Sindicato acordante informar à empresa no mês de dezembro a respectiva escala de férias.

**Parágrafo Quarto** – Na eventualidade de designação de dirigentes sindicais empregados, suplentes, para substituir o respectivo titular por motivo de férias, os quais estejam abrangidos por essa licença remunerada, será garantida a concessão dessa licença remunerada pelo período da substituição em apreço.

**Parágrafo Quinto** - Em qualquer hipótese, a remuneração dos dirigentes sindicais, quando licenciados, nas condições estabelecidas na presente Cláusula, encontrar-se-ão limitados ao valor da remuneração do cargo de Assessor do Diretor Presidente, a partir de 1º de outubro de 2020.

## **Licença Maternidade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA-MATERNIDADE**

De conformidade com a Lei nº 11.770, de 09/09/2008, a prorrogação de 60 dias na licença-maternidade de que trata o presente acordo poderá ser solicitada pela empregada à SPA até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do “caput” do artigo 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** – a prorrogação da licença-maternidade de que trata o “caput”:

I – iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência do benefício que tratam os artigos 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24/07/1991;

II – será devida, inclusive, no caso de parto antecipado.

**Parágrafo Segundo** – durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGRAMENTO DA LICENÇA-MATERNIDADE**

No período de licença-maternidade e de licença-adoção, a(o) empregada(o) não poderá exercer qualquer atividade remunerada, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que o descumprimento destas condições implicará em perda do direito à prorrogação.

**Parágrafo Único** – a empregada em gozo de licença-maternidade, na data de publicação do Decreto nº 7.052, de 23/12/2009, poderá solicitar a prorrogação da licença-maternidade ou licença adotante desde que requeira no prazo de 30 dias.

## **Licença Adoção**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA-ADOÇÃO**

O disposto acima também se aplica a(o) empregada(o), inclusive solteira(o), que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme §2º do artigo 1º da Lei nº 11.770/2008, pelos seguintes períodos:

I – por 60 (sessenta) dias, quando se tratar de criança de até 1 (um) ano de idade;

II – por 30 (trinta) dias, quando se tratar de criança a partir de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade incompletos; e,

III – por 15 (quinze) dias, quando se tratar de criança a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos de idade.

**Parágrafo Primeiro** – para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

**Parágrafo Segundo** – no caso de relação estável com companheiro(a) do mesmo gênero, sendo ambos(as) empregados(as) da SPA, exclusivamente um(a) terá direito ao período de licença, podendo o(a) outro(a) usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença-paternidade.



**Parágrafo Terceiro** – no caso de adoção de mais de uma criança, simultaneamente, o período da licença-adoção e o da paternidade permanecem inalterados.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

A SPA, visando estimular as atividades preventivas, desobrigará os empregados representantes efetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, da prestação de seu trabalho ordinário de um dia por quinzena, sem prejuízo do seu salário-básico ordinário, a fim de que, nesse dia, se dediquem, especificamente, no âmbito da Empresa, às atividades relacionadas com a segurança do trabalho.

**Parágrafo Único** - A escolha dos dias referidos na presente Cláusula deverá ser realizada mediante prévio entendimento do empregado com a Secretaria da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, responsável pelo controle do exercício das atividades referidas.

## **Disposições Gerais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGRAS DE APLICAÇÃO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO**

A SPA concederá aos empregados os benefícios e vantagens mencionados neste Acordo nas formas previstas em suas respectivas Cláusulas.

**Parágrafo Primeiro** – As partes declaram que possuem capacidade e legitimidade para celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo agir em relação a ele com boa fé, probidade e lealdade.

**Parágrafo Segundo** – As partes declaram que não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo este fruto de amplas negociações entre as partes conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa.

**Parágrafo Terceiro** – As partes declaram que tem experiência na celebração de Acordos Coletivos de Trabalho, tomaram prévio conhecimento de seus termos e foram assistidos por advogados durante toda a negociação do presente Acordo.

**Parágrafo Quarto** – As partes declaram ter expressa ciência que a SPA é uma empresa pública e, por força de lei, as questões de ordem salarial ou plano de carreira estão submetidas à prévia aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – Sest.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS OU DÚVIDAS

As divergências ou dúvidas eventualmente surgidas quanto à aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão preliminarmente dirimidas entre as partes acordantes.

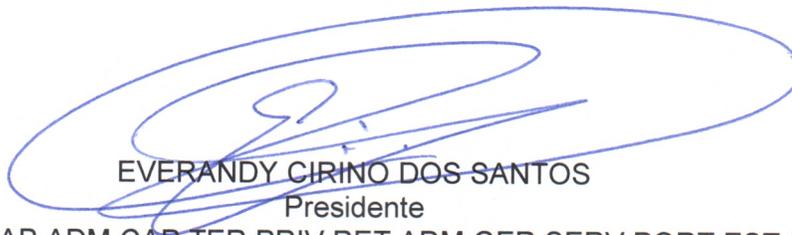
### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E/OU REVISÃO

As disposições sobre a prorrogação, revisão total ou parcial deste Acordo, obedecerão às regras gerais aplicáveis à espécie.



FERNANDO HENRIQUE PASSOS BIRAL  
Diretor-Presidente  
AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.



EVERANDY CIRINO DOS SANTOS  
Presidente  
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV RET ADM GER SERV PORT EST SP